



REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE MONTALVO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Montalvo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos de pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.
2. Estão isentos de pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, as associações religiosas, culturais, desportivas e/ou recreativas e as instituições de solidariedade social, legalmente constituídas, que prossigam na área da freguesia fins



- de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia, e mediante aprovação da Assembleia de Freguesia.
3. As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respectivas entidades da apresentação de requerimento e de provas da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.
 4. Os atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:
 - a) - Fins Militares;
 - b) - Requerer a nacionalidade portuguesa.
 5. Os canídeos que se encontram isentos do pagamento da Taxa de Registo e Licença são:
 - a) - Cães-Guia;
 6. Os trabalhadores da freguesia beneficiam de uma redução de 50% do valor das taxas referentes a emissão de atestados, declarações e reprodução de documentos em papel.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.



Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Sendo:

tme : tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3. Sendo o tempo médio unitário estimado a aplicar:
 - a) De ½ hora para os atestados;
 - b) De ½ hora para as declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos.
4. As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, na percentagem de 50 %, com Iva incluído.
5. As taxas de extracção de fotocópias, envio e recepção de faxes ou prestação de outros serviços administrativos têm como base de cálculo o custo total para a prestação do serviço (ct).
6. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.
7. Os valores constantes no n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
8. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou defeito, para os 5 cêntimos mais próximos.

Artigo 6º

Certificações de documentos

As taxas das certificações não poderão ser superiores às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, atualizadas nos termos do DL n.º 322- A/2001, de 14 de dezembro, alterado pelo DL n.º 192/2003, de 23 de agosto.



Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de canídeos

1. As definições das categorias dos canídeos, bem como os prazos para registo e licenciamento, são estabelecidos no Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março e na Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, revogados pelos Decretos-Lei n.º 312/2003 e 313/2003, de 17 de Dezembro e Portaria 421/2004, de 24 de Abril.
2. As taxas de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à Taxa N da profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), devendo ser renovada anualmente, até ao mesmo dia do ano seguinte.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças das categorias A, B e C: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças das categorias: C, D e F: Isentos;
 - d) Licenças da categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licença de gatídeo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente por Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente, e do Ordenamento do Território.
5. Para obtenção do registo e licença é necessário apresentar os seguintes documentos:
 - a) Boletim sanitário de cães e gatos, com prova de vacinação Anti-Rábica e de identificação electrónica, quando obrigatória;
 - b) Carta de caçador actualizada, no caso de cães de caça;
 - c) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor no caso dos cães de guarda;
 - d) Termo de responsabilidade nos termos da lei, registo criminal do detentor “limpo”, comprovativo de aprovação em formação para detenção desta categoria de canídeos, seguro de responsabilidade civil e bilhete de identidade ou cartão do cidadão para confirmação da sua maioridade, no caso dos cães perigosos ou potencialmente perigosos.
6. O não cumprimento no disposto no número anterior incorre numa infracção com pena de 25 € a 3740 €, para pessoas singulares e de 25 € a 44890 €, para pessoa colectiva.



Artigo 8.º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela desmontagem de ornamentos, inumações, exumações e transladações, prevista no anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TAS = tme \times vh + ct$$

Sendo:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do(s) funcionário(s), tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário, deslocação, etc.).

3. Sendo o tempo médio unitário estimado a aplicar:
 - a) De ½ hora para desmontagem da pedra;
 - b) De 3 horas para inumações e exumações;
 - c) De 5 horas para transladações (inclui lavagem das ossadas) por cada ossada;
 - d) Aos fins-de-semana e feriados será aplicada uma taxa fixa adicional de 10 €.
4. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times ct + d$$

Sendo:

a: área do terreno (m²);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: taxa de desincentivo

5. Os valores constantes neste artigo são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

- 1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
- 2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes na tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVAL = tme \times vh + cu + y$$

Sendo:

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias



tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário;
cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
y: custo da emissão do cartão.

Artigo 10.º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (x \text{ } vh + ct + y$$

Sendo:

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

Artigo 11.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constantes da tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme \times vh + cu$$

Sendo:

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).



Artigo 12.º

Aluguer de equipamentos, prestação de serviços e cedência de instalações

1. O aluguer de equipamentos ou cedência de instalações é feito mediante requerimento, apresentado com antecedência mínima de 5 dias.
2. As taxas de aluguer de equipamentos/ viaturas e prestação de serviços constam do anexo I e têm como base de cálculo o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material, tempo gasto, combustível e manutenção).
3. O aluguer de equipamentos/ viaturas só será permitido quando manobrados pelos funcionários desta Junta de Freguesia, sendo as despesas de mão-de-obra da responsabilidade dos requerentes.
4. As taxas de cedência de instalações constam do anexo I e têm como base de cálculo o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção das instalações, etc.), sendo contabilizadas à hora.
5. São isentas destas taxas todas as Instituições, associações e colectividades registadas na freguesia de Montalvo e outras pelo interesse público da freguesia, mediante deliberação do executivo.

Artigo 13.º

Actualização de valores

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 14.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de uma ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

Artigo 16.º

Modo de Pagamento

1. As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
2. As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios expressamente autorizados por lei.
3. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{montante em dívida x taxa de juros de mora}^{(*)}}{365 \times \text{n.º de dias em atraso}}$$



3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

() - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro e taxa de juro estabelecida por decreto próprio)*

CAPÍTULO IV **Disposições Gerais**

Artigo 18.º **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deve ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 19.º **Legislação Subsidiária**

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:
 - a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
 - b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
 - c) A Lei Geral Tributária;
 - d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
 - f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 - g) O Código de Processo Administrativo;
 - h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.



Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor do dia seguinte à sua publicitação por Edital em Diário da República.

CAPÍTULO V
Tabela de Taxas e Licenças

ANEXO I

Serviços administrativos

1. Confirmações diversas quando em impresso próprio - 1,00€
2. Atestados, declarações, certidões... – 2,50 €
3. Fotocópias:
 - 4.1. a preto:
 - 4.1. A4, frente - 0,10 € / cada
 - 4.1. A4, frente e verso - 0,15 € / cada
 - 4.1. A3, frente - 0,20 € / cada
 - 4.1. A3, frente e verso - 0,30 € / cada
 - 4.2. a cores:
 - 4.2. A4, frente - 0,20 € / cada
 - 4.2. A4, frente e verso - 0,30 € / cada
 - 4.2. A3, frente - 0,40 € / cada
 - 4.2. A3, frente e verso - 0,50 € / cada
5. Plastificações
 - 5.1. Tipo cc – 0,50 €
 - 5.2. A5 – 0,75 €
 - 5.3. A4 – 1,00 €
6. Encadernações argolas/térmicas – 1,00 €
7. Autenticação de documentos:
 - 7.1. Autenticação até quatro folhas (oito páginas) - 10 €
 - 7.2. A partir da 8.ª página, por cada folha – 1,75 €

Registo e licenciamento de canídeos

- 1- Taxa de registo - 3,00 €
- 2- Licenças:
 - 2.1- Categoria a) - animais de companhia - 4,00 €
 - 2.2- Categorias b) - animais com fins económicos - 4,00 €



- 2.3- Categorias c), d) e f) - animais para fins militares, investigação científica e cão-guia - isentos
- 2.4- Categoria e) - cão de caça - 6,00 €
- 2.5- Categoria g) - animal potencialmente perigoso – 10,00 €
- 2.6- Categoria h) – animal perigoso – 15,00 €
- 2.7- Categoria i) – gato – 2,50 €

(valores indexados à Taxa N, atualizados anualmente por Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente, e do Ordenamento do Território - Em vigor atualmente Despacho Conjunto n.º 6756/2012 de 18 de maio)

Cemitérios

- 1- Inumações - 50 € s/pedra e 60€ c/pedra
- 2- Exumações / Transladações (por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério) - 60 € c/ pedra e 50€ s/ pedra
- 3- Concessão de terrenos:
 - 3.1- Sepulturas perpétuas – empedradas 450 € e não empedradas 300 €
- 4- Averbamentos em nome de novo proprietário:
 - 4.1- Sepulturas perpétuas (Classes sucessivas - alíneas a) e e) do art. 2.133º do Cód. Civil) - 20 €
 - 4.2- Sepulturas perpétuas para pessoas diferentes - 80 €
- 5- Emissão de 2.ª vias de alvará - 20 €

Venda Ambulante de Lotarias

- Licença inicial (inclui emissão do cartão) - 12,40 €
- Renovação de licença – 6,80 €
- Emissão 2.ª via do cartão – 4,90 €

Arrumador de Automóveis

- Licença inicial (inclui emissão do cartão) - 12,40 €
- Renovação de licença – 6,80 €
- Emissão 2.ª via do cartão – 4,90 €



Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes – 15,00 € a particulares, as associações estão isentas.

Aluguer de equipamentos, prestação de serviços e cedência de instalações

- 1- Aluguer de instalações – 35€

Venda de bens

- 1- Emblemas com brasão da Junta de Freguesia – 3,00 €
- 2- Galhardetes – 4,00 €
- 3- Guião metal – 7,50 €
- 4- Pin – 1,50 €
- 5- Porta-moedas – 1,50 €

O presente Regulamento Geral de Taxas e Licenças foram aprovados pela Junta de Freguesia de Montalvo, em reunião realizada no dia 07/02/2019 e vai ser submetido a votação da Assembleia de Freguesia em 24/04/2019.

A Presidente,
Ana Manique



PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

FOLHA DE APROVAÇÃO

Aprovado em Reunião EXTRAORDINÁRIA do Executivo, realizada em 07/02/2019, por UNANIMIDADE e consta na Ata do mês de Fevereiro de 2019.

ÓRGÃO EXECUTIVO

O Presidente _____

O Secretário _____

O Tesoureiro _____

_____ em Sessão ORDINÁRIA da Assembleia de Freguesia
realizada em _____, por _____ e consta na Ata N.º

_____.

ÓRGÃO DELIBERATIVO

O Presidente da Mesa _____

O 1.º Secretário _____

O 2.º Secretário _____